

RESOLUÇÃO JIF N. 001/2018.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES- ES.

A **Junta de Impugnação Fiscal do Município de Linhares**, Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria n. 252, de 02 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 341 e 344 da Lei n. 2.662, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal - CTM) e do artigo 25 do Decreto n. 554, de 08 de agosto de 2007, e demais disposições legais e regulamentares atinentes à sua organização, constituição e competência, estabelece seu Regimento Interno nos seguintes termos:

Art. 1º. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, constituída nos termos do 341 da Lei n. 2.662/2006 e do artigo 1º do Decreto n. 554/2007, exercerá sua competência no julgamento em primeira instância administrativa dos processos relativos a créditos fiscais do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF será composta de 01 (uma) turma, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes respectivos, de 01 (um) Secretário Executivo e seu respectivo suplente, e de um 01 (um) Procurador Municipal e seu respectivo Procurador Municipal suplente.

§ 1º A JIF será presidida por um dos membros titulares.

§ 2º Nos seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo respectivo suplente, nomeado pelo Prefeito, quando da composição da JIF.

§ 3º Em caso de impedimento de membro titular ou do Secretário Executivo da JIF, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

§ 4º Os membros deverão dar-se por impedidos ou suspeitos nos casos previstos no Código de Processo Civil e no artigo 343 do CTM.

Art. 3º. São atribuições do Presidente:

I – dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da Junta, zelando por sua regularidade;

II – determinar diretrizes objetivando uniformizar as decisões da Junta;

III – promover a publicação das decisões prolatadas;

IV – apresentar ao Secretário Municipal de Finanças, relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Junta, destacando os assuntos de maior interesse para a Administração Tributária;



V – oferecer ao Secretário Municipal de Finanças sugestões que visem ao aprimoramento do processo administrativo-tributário e da legislação tributária, bem como da justiça fiscal e do relacionamento fisco-contribuinte;

VI – determinar as providências que visem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Junta;

VI - proferir voto;

VIII – executar e fazer executar este Regimento.

Art. 4º. Compete, privativamente, ao Presidente:

I – expedir os atos necessários para o cumprimento das atribuições da Junta e de seus componentes;

II – instruir os recursos de ofício interpostos pelos membros da JIF para o órgão julgador de segunda instância, das decisões improcedentes, procedentes em parte ou que concluam pela nulidade do lançamento, opinando quanto à matéria discutida e determinando as perícias ou diligências que forem necessárias para a sua elucidação;

III – decidir sobre pedidos de anexação e desanexação, apensação e desapensação, juntada e desentranhamento de processos e documentos;

IV – decidir quanto ao impedimento de membros da JIF para funcionar no processo;

V – determinar a complementação da decisão, no caso de ser esta omissão em ponto fundamental, devolvendo o respectivo processo ao membro da JIF para que o decida integralmente;

VI – determinar, mediante representação ou por iniciativa própria, a supressão de expressões inconvenientes constantes de quaisquer peças processuais;

VII – solicitar auxílio ao Diretor do Departamento de Administração Tributária sobre os pedidos de diligências, perícias ou quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para a instrução do litígio e caso haja necessidade;

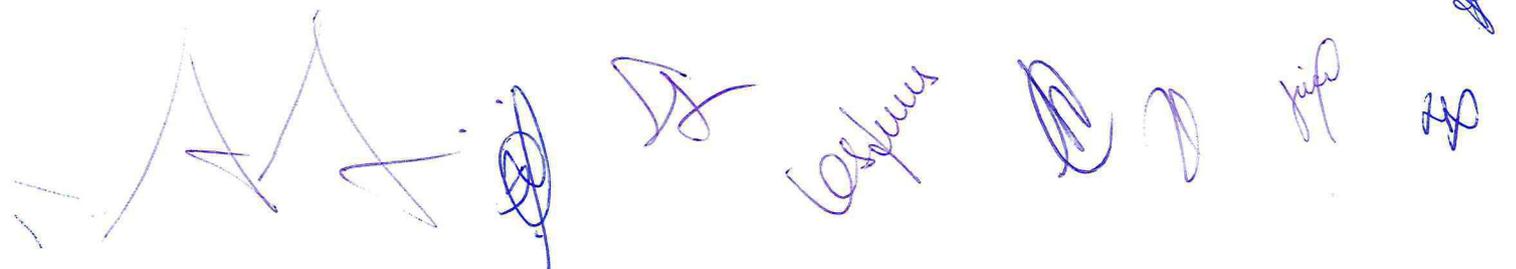
VIII – presidir as reuniões de que trata este Regimento;

IX – representar a Junta, quando determinado pelo Secretário Municipal de Finanças;

X – submeter ao Secretário Municipal de Finanças os pedidos de perícias ou diligências que requeiram a intervenção daquela autoridade para sua realização;

XI - decidir nos casos em que a competência que lhe for delegada estabelecer;

XII - determinar as diligências solicitadas pela turma de julgamento;

A series of handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, a circular stamp or signature, a signature that looks like 'DA', a signature that looks like 'Lopes', a signature that looks like 'A', a signature that looks like 'D', a signature that looks like 'JIF', and a signature that looks like 'H'.

XIII - decidir sobre as solicitações de preferência de julgamento;

XIV - assinar as Resoluções em conjunto com os membros da turma;

XV - recorrer de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais, das decisões fiscais contrárias à Fazenda Municipal.

Art. 5º. Compete aos demais membros titulares e suplentes compete o julgamento dos processos administrativos tributários em primeira instância administrativa, proferindo voto fundamentado, observadas as normas da legislação e a orientação emanadas das autoridades fazendárias competentes, e ainda:

I – zelar pelo bom andamento dos processos que lhes forem distribuídos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação;

II – formular pedidos de esclarecimentos, perícias e diligências que entender necessários para formar sua convicção e decidir o litígio, orientando sua formulação de maneira a abreviar, tanto quanto possível, o andamento do processo;

III - deferir ou indeferir as provas requeridas pelo contribuinte, podendo submeter sua decisão à JIF;

IV – recorrer ao órgão julgador de segunda instância, das decisões no todo ou em parte contrárias à Fazenda Municipal, inclusive as que concluem pela nulidade do lançamento;

V – participar das reuniões desta JIF, propondo a discussão da matéria tributária de interesse da Administração e da Junta, justificando sua opinião;

VI – propor ao Presidente medidas que visem à uniformização das decisões;

VII – declarar-se impedido ou não reconhecer, se for o caso, as alegações de sua suspeição.

Art. 6º. Compete ao Procurador Municipal da Junta de Impugnação Fiscal:

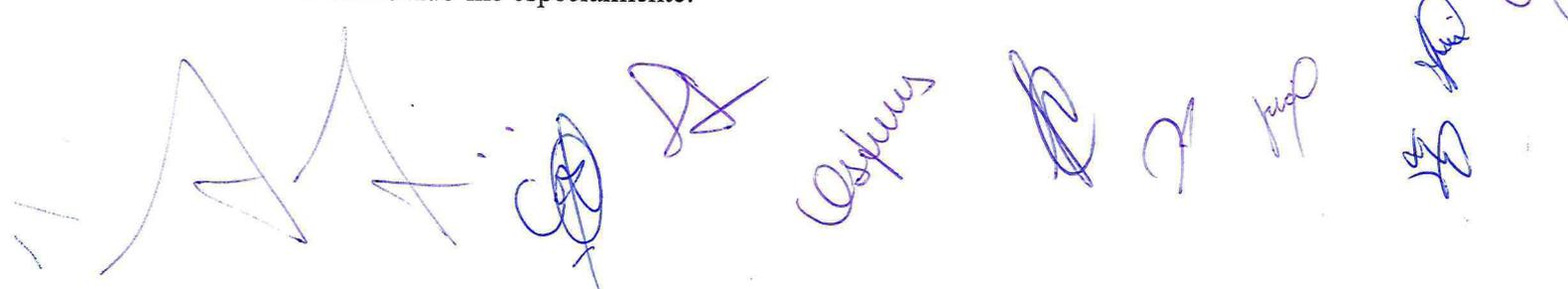
I – examinar as impugnações, antes de submetidas a julgamento, emitindo parecer por escrito;

II – assistir a todas as reuniões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;

III – proceder à sustentação oral, quando necessário;

IV – requerer ao Presidente da Junta as diligências necessárias.

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo promoverá a realização dos trabalhos administrativos necessários ao desempenho dos diversos encargos atribuídos à Junta, incumbindo-lhe especialmente:

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Article 7. The signatures vary in style and legibility, with some appearing to be initials or stylized names.

I – verificar os processos remetidos à Junta e providenciar seu imediato encaminhamento ao Presidente;

II – autorizar vista em processos, de acordo com a lei, adotando as cautelas necessárias;

III – secretariar as reuniões da Junta, adotando as providências necessárias para a sua realização;

IV – submeter ao Presidente, para o devido encaminhamento, os processos julgados e os que tenham recursos voluntários ou de ofício;

V – promover o controle da movimentação dos processos;

VI – encaminhar ao Presidente relatório mensal analítico da movimentação dos processos administrativo-tributários, sugerindo providências, quando for o caso, especialmente com referência ao cumprimento dos prazos legais e à celeridade dos julgamentos;

VII – organizar e manter atualizado o fichário das decisões prolatadas pela Junta e recebidas dos demais órgãos de julgamento;

VIII – providenciar a requisição de materiais permanentes e de uso e consumo, necessários às atividades da Junta;

IX – propor ao Presidente as reformulações que julgar necessárias ao bom andamento e aprimoramento das tarefas administrativas ativas da Junta; e

X – cumprir o determinado neste Regimento.

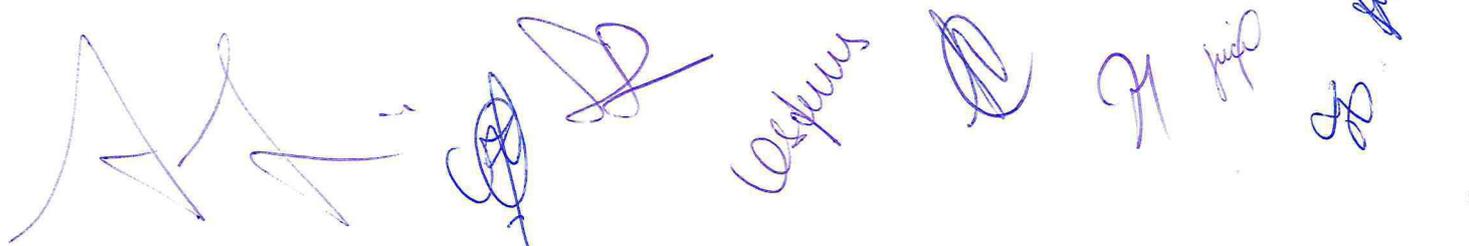
Art. 8º. A defesa e a impugnação do contribuinte deverão observar as previsões contidas no artigo 319 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Recebido e protocolizado o processo administrativo perante à JIF, será aberta vista dos autos ao Procurador Municipal da Junta por 15 (quinze) dias, para exame e apresentação de parecer por escrito.

Parágrafo único - Os processos encaminhados a JIF serão registrados pelo Secretário Executivo e incluídos em pauta para designação dos respectivos relatores, que serão escolhidos por sorteio, em reunião ordinária, após a manifestação da Procuradoria Municipal.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o processo será imediatamente distribuído a um membro relator.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias o relator restituirá o processo, que será incluído em pauta de julgamento, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo Presidente, em casos especiais mediante solicitação escrita do relator nos próprios autos.

A series of handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a signature that appears to be 'Cospius', and several other smaller, less legible signatures.

§ 2º É facultado aos demais membros da JIF, durante o julgamento, pedir vista do processo, cuja devolução deverá ser feita na reunião imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

§ 3º A decisão da JIF deverá ser prolatada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento no órgão julgador, prorrogáveis sempre que houver nova solicitação de informações, de anexação de documentos para se prolatar a decisão.

§ 4º As decisões da JIF concluirão pelo provimento ou não do ato reclamado, ou ainda pelo seu refazimento, quando se tratar de erro na qualificação do contribuinte e erro de cálculo. Neste caso a Fazenda Pública Municipal lavrará novo auto de infração, acompanhado de termo de fiscalização, quando for o caso, reabrindo novos prazos ao contribuinte.

Art. 11. Relatado o processo, será organizada pauta de julgamento, em Edital, que será afixado em Mural de Avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento dos interessados, com as informações que seguem:

- I - número do Processo;
- II - nome do contribuinte;
- III- local, data e hora do julgamento.

Art. 12. As reuniões da JIF serão públicas, sendo necessária a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros para as mesmas sejam iniciadas e serão assistidas pelo Procurador Municipal.

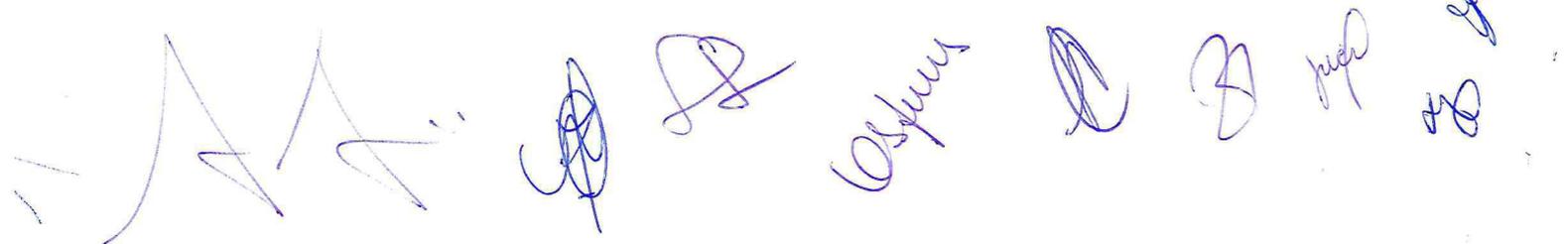
§ 1º As reuniões da JIF são ordinárias e extraordinárias. As ordinárias serão realizadas semanalmente em local e horário previamente estabelecidos, e as extraordinárias sempre que necessárias dependendo do fluxo de processos para análise e julgamento, ambas designadas pelo Presidente.

§ 2º Das reuniões, poderão participar todos os servidores em exercício na JIF e as pessoas que forem indicadas pela Administração Tributária ou convidadas pela Presidência.

§ 3º O Secretário Executivo adotará as providências necessárias para que constem em ata própria as diversas matérias discutidas nas reuniões.

Art. 13. A reunião obedecerá à seguinte ordem:

- I - abertura, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura de expedientes recebidos e sorteio dos relatores dos processos administrativos;
- III - julgamento dos processos, segundo a ordem da pauta;

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the printed text. The signatures vary in style and are written in a cursive or semi-cursive script.

IV - emissão do relatório, debates e apreciação do voto e do acórdão; e,

V - palavra livre aos membros para temas de interesse da JIF.

§ 1º As questões preliminares ou prejudiciais suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

§ 2º Colocada a matéria em discussão, após a emissão do relatório, cada membro poderá fazer o uso da palavra, pelo prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Encerrada a fase de discussão, os membros poderão solicitar vista do processo, cuja devolução deverá ser feita na reunião imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

§ 4º A votação será nominal, começando pelo voto do relator, não havendo mais rediscussão da matéria, sendo que a juntada de provas no processo só será permitida antes da inclusão do processo em pauta para julgamento.

§ 5º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros, pelo Secretário Executivo e pelo Procurador Municipal.

Art. 14. O julgamento poderá ser adiado em caso de dúvida do relator quanto ao voto a ser proferido e, por uma única vez, antes do início da reunião, justificadamente, a pedido do representante da Procuradoria Geral do Município ou do contribuinte.

Parágrafo único - O julgamento adiado será incluído em pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 15. Anunciado o processo a ser julgado, o relator fará sua exposição, proferindo seu voto, durante o qual não haverá apartes.

§ 1º Do acórdão emitido pelos membros da JIF, constará:

I – preâmbulo (número do processo, nome ou razão social, endereço e número da inscrição da impugnação);

II – ementa (síntese da decisão);

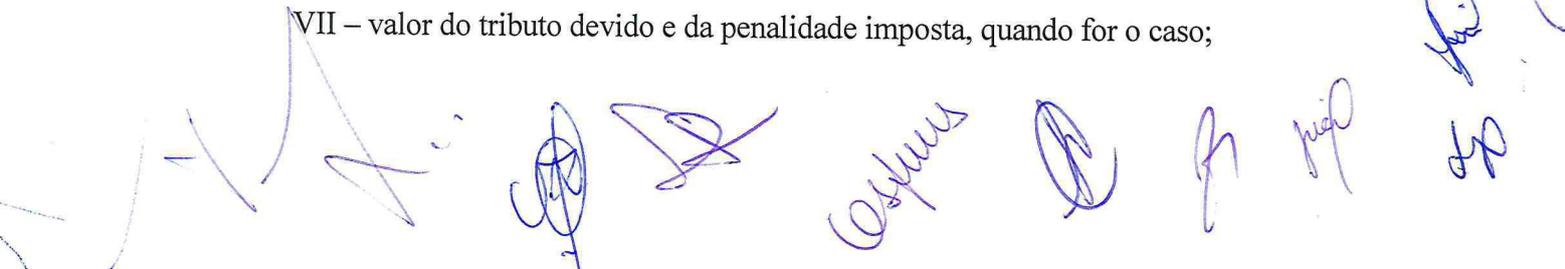
III – relatório (resumo do processo);

IV – fundamentos (razões de fato e direito que fundamentam a decisão do relator);

V - disposições legais;

VI – conclusão (procedência ou procedência parcial ou improcedência dos pedidos);

VII – valor do tributo devido e da penalidade imposta, quando for o caso;

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Article 15. The signatures vary in style and legibility, with some appearing to be initials or stylized names.

VIII – ordem de intimação.

§ 2º Além do valor do tributo devido e da penalidade aplicada, quando for o caso, deverá ser indicada a circunstancia de estarem ou não as importâncias sujeitas a acréscimos moratórios e atualização.

§ 3º Na hipótese de a impugnação ser provida, no todo ou em parte, a intimação de que trata o parágrafo anterior só será realizada após o julgamento do recurso "de ofício".

§ 4º A redação do acórdão e da ementa caberá ao membro que tenha proferido o voto vencedor.

Art. 16. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos demais membros, inclusive seu próprio voto, anotando-os nos autos.

Art. 17. Durante a reunião, antes de proclamada a decisão, qualquer membro poderá modificar seu voto.

Art. 18. Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados aos autos na mesma reunião.

§ 1º Depois de aprovado, o acórdão será registrado na Secretaria Executiva da JIF, afixando-se sua ementa no Mural de Avidos da Prefeitura Municipal.

§ 2º Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário e não sendo o caso de recurso de ofício, os autos serão devolvidos ao setor competente.

Art. 19. A Junta de Impugnação Fiscal recorrerá de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais, sempre que proferir decisão, no todo ou em parte, desfavorável à Fazenda Municipal ou concluir pela nulidade de ação fiscal.

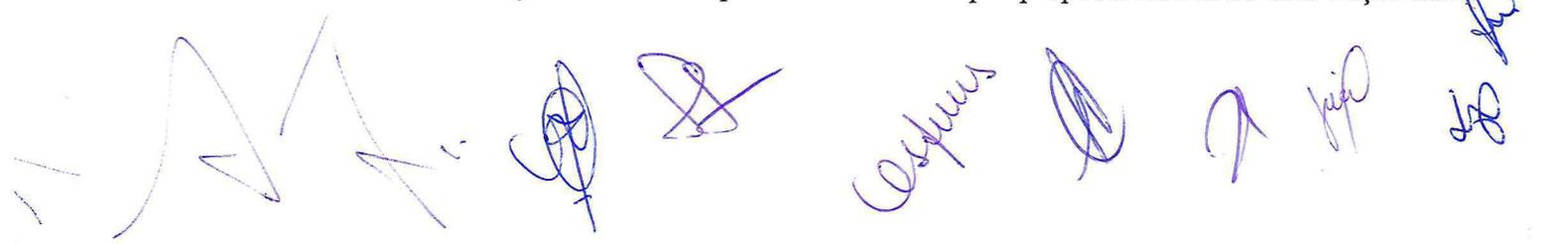
§ 1.º O recurso de ofício tem efeito suspensivo e será interposto mediante simples declaração, junto com a conclusão do acórdão.

§ 2.º No encaminhamento do recurso, o Presidente da Junta oferecerá manifestação, indicativo da sua opinião quanto à matéria a ser julgada.

Art. 20. As decisões proferidas no âmbito da Junta serão publicadas, através de suas ementas, no quadro próprio da Prefeitura, sendo que o impugnante terá ciência da decisão pessoalmente, por carta com aviso de recebimento ou por edital, e também por qualquer meio eletrônico fornecido pelo Impugnante após requerimento nesse sentido.

Art. 21. Os casos omissos e duvidosos suscitados na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião pela JIF, com o auxílio do Procurador Municipal.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta formal de dois terços dos

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Article 22. The signatures vary in style and legibility, with some appearing to be initials or stylized names.

membros da JIF.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

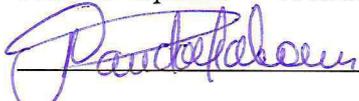
Linhares/ES, 19 de abril de 2018.



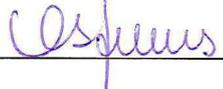
Joana Virgilia Lima Andrade Leal - Presidente



Marilza Cipriano - Presidente Suplente



Maria Célia Pandolfi Calmon - Secretária Executiva



Rosiani Oliveira dos Santos Gomes – Secretaria Executiva Suplente



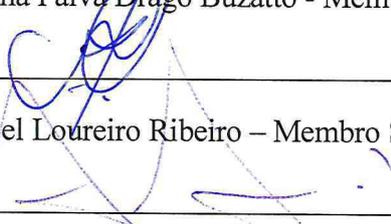
Kleber Luiz Camatta Zani – Membro (Relator)



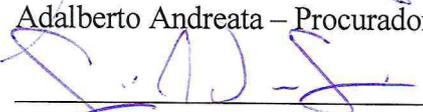
Juliana Silva Massucatti - Membro (Relatora)



Luciana Paiva Drago Buzatto - Membro Suplente (Relatora)



Manoel Loureiro Ribeiro – Membro Suplente (Relator)



Adalberto Andreato – Procurador.



Giovani Rodrigues da Silva – Procurador Suplente